

Inspecção-Geral de Finanças

Despacho (extracto) n.º 13479/2009

Por despacho do Inspector-Geral de Finanças de 2 de Junho de 2009, determinada a cessação da comissão de serviço da Inspectora de Finanças Directora Maria Cristina Aguiar da Cunha Matos Laranjeira, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, c), da Lei n.º 2/2004, com efeitos na mesma data.

2 de Junho de 2009. — O Inspector-Geral de Finanças, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

201872594

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 13480/2009

Tendo o Decreto do Presidente da República n.º 25/2009, de 24 de Março, fixado o dia 7 de Junho de 2009 como data da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, torna-se necessário, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, proceder à actualização do montante das verbas a transferir para os municípios, tal como se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro.

Nestes termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se:

Para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, os valores dos coeficientes das parcelas da soma a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, são os seguintes:

$X = € 219,30$ (verba por conselho);
 $Y = € 0,02$ (verba por eleitor inscrito);
 $Z = € 44,43$ (verba por freguesia).

28 de Maio de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

201877624

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 13481/2009

Considerando o disposto no Decreto Regulamentar n.º 52/2007, de 27 de Abril e na Portaria n.º 525/2007, de 30 de Abril, através dos quais foi criada a Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (UMC do MAOTDR);

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, vem definir as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da portaria referida no considerando anterior, a contratação da aquisição pode ser efectuada, no âmbito dos acordos quadro cujos bens e serviços se encontram nela definidos, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem assim como a definição das respectivas condições;

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, os Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, determinam o seguinte:

1 — A Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional assume a condução dos procedimentos de aquisição relativos às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho, que é parte integrante do mesmo, de entre as definidas na Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, a partir da data de entrada em vigor dos acordos quadro respectivos.

2 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadros celebrados pela ANCP, relativos a cada uma das categorias de bens e serviços constantes da lista referida no número anterior.

3 — A lista referida nos n.ºs 1 e 2 poderá ser objecto de actualização ou revisão, sempre que tal se justifique, nomeadamente em função de novos acordos quadros que venham a ser celebrados pela ANCP, de novas necessidades agregadas de aquisição, de alterações organizativas ou de funcionamento das entidades compradoras do MAOTDR ou da evolução tecnológica.

4 — A condução dos procedimentos de aquisição referidos no n.º 1 inclui, designadamente, a execução de todos os procedimentos prévios à contratação, bem como a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, cujos contratos devem ser celebrados directamente por estas, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

5 — É vedado às entidades compradoras vinculadas do MAOTDR proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais relativas a bens e serviços abrangidos pela lista anexa ao presente despacho a partir das datas de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1.

6 — Até às datas referidas no número anterior, as aquisições podem ser efectuadas directamente pelas entidades compradoras vinculadas, no âmbito dos acordos quadro, devendo as entidades informar a UMC de todas as consultas/adjudicações efectuadas ao abrigo dos acordos quadro.

7 — As entidades do MAOTDR devem colaborar com a UMC no que respeita aos processos conducentes à adjudicação referidos no n.º 4, designadamente, à entrega/envio das previsões de consumo anuais para as categorias de bens e serviços constantes da lista referida no n.º 1, ao cumprimento dos prazos definidos e, posteriormente, ao reporte de informação de compras para envio à ANCP.

8 — As entidades compradoras ficam vinculadas à aquisição dos bens móveis ou serviços decorrentes de cada contratação centralizada pela UMC, relativamente às quantidades e especificações por elas indicadas previamente.

9 — A UMC deverá ser apoiada tecnicamente, para cada procedimento, por uma bolsa de peritos indicados por cada entidade do MAOTDR.

2 de Abril de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

Categorias, bens e serviços	Objecto principal, bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Cópia e impressão	Serviços de impressão.	Acessórios e consumíveis de impressão. Assistência técnica.	30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório, excepto computadores.	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão.
			50300000-8: Serviço de reparação e manutenção.	50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório.

Categorias, bens e serviços	Objecto principal, bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Papel, economato e consumíveis de impressão.	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	N.A.	21100000-4: Pasta, papel e cartão.	21120000-0: Papel e cartão.
			21200000-5: Artigos de papel ou cartão.	21210000-8: Papel ou cartão canelados 21230000 -4: artigos de papelaria e outros artigos de papel.
			30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório excepto computadores.	30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso.
			30200000-1: Equipamento e material informático (inclui os consumíveis de informática).	30210000-4: Máquinas para processamento de dados (inclui os consumíveis de informática).
Combustíveis rodoviários (aquisição no posto ou a granel).	Gasóleo Gasolinas GPL	Cartão electrónico de abastecimento.	23100000-8: Produtos petrolíferos refinados.	23110000-1: Óleos leves, óleos médios e produtos derivados. 23120000 -4: Óleos pesados e produtos derivados.
			23200000-9: Gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, excepto gás natural.	23210000-2: Propano e butano.
Higiene e limpeza	Produtos de higiene e limpeza.	N.A.	24500000-9: Glicerina, sabões, detergentes, produtos e limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene.	24513000-3: Produtos de limpeza.

201877235

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 13482/2009

Considerando que o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, estabelece a necessidade de obter a melhor utilização social possível dos bens do domínio público ferroviário;

Considerando o interesse manifestado pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e pela Rede Eléctrica Nacional, S. A. (REN), na implantação de postos de corte nas subestações de Monte Novo-Palma e de Ermidas-Sado, na linha do sul, o qual foi objecto de acordo entre as duas entidades, nos termos do contrato n.º 41/98-SG, de 21 de Maio de 1998;

Para o efeito, as duas empresas acordaram que a REFER, E. P. E., adquiria os terrenos necessários para a implantação dos referidos postos de corte e, posteriormente, promoveria a sua mutação dominial, por transferência, para o património da REN, a qual carece de autorização, de acordo com o previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro.

Considerando que foram adquiridos dois terrenos pela REFER, E. P. E., pelo valor global de € 5 712,24 (€ 3 197,04 relativos a uma parcela de terreno com a área de 3806 m², sita na freguesia de Santa Maria do Castelo, e € 2 515,20 relativos a uma parcela de terreno com a área de 4192 m², sita na freguesia de Ermidas-Sado), valor global esse que, há luz do mencionado contrato n.º 41/98-SG, de 21 de Maio de 1998, foi investido nas subestações de tracção eléctrica de Monte Novo-Palma e de Ermidas-Sado;

Considerando, pois, o interesse público subjacente à presente operação e tendo presente o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a mutação dominial do domínio público ferroviário sob gestão da REFER, E. P. E., para a REN, por transferência, das seguintes parcelas de terreno:

a) Posto de corte da subestação de Monte Novo-Palma. Parcela de terreno com a área de 3806 m², que fica a confrontar do norte e do poente com Herdade do Monte da Pedra, do sul e nascente com Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., a destacar de prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal, sob o n.º 2481/20080429 — Santa Maria, e aí inscrito em nome da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., sita na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, localizada entre os quilómetros 68 096,50 a 68 155,70, no lado esquerdo da linha, e identificada no desenho n.º 10002163715, anexo;

b) Posto de corte da subestação de Ermidas-Sado. Parcela de terreno com a área de 4192 m², que fica a confrontar do norte do sul e do poente com Faleiros da Arramada e do nascente com Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., a destacar de prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 1241/20080429 — Ermidas-Sado, e aí inscrito em nome da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., sito na freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém, localizada entre os quilómetros 127 998,85 a 128 068,10, no lado direito da linha, e identificada no desenho n.º 10002163714, igualmente anexo.

2 — As referidas parcelas de terreno ficam adstritas à implantação de infra-estruturas e equipamentos destinados à electrificação das subestações de tracção Monte Novo-Palma e Ermidas-Sado, na linha do sul do caminho de ferro, em execução do contrato n.º 41/98-SG, de 21 de Maio de 1998, realizada pela REN como contrapartida da transferência das mencionadas parcelas de terreno.

3 — A REFER, E. P. E., deverá abater as parcelas de terreno referidas no n.º 1 ao cadastro dos bens dominiais sob sua administração.

4 — O presente despacho constitui documento bastante para o registo dos imóveis identificados no n.º 1, nas respectivas conservatórias do registo predial, e respectivas inscrições matriciais a favor da REN, como proprietária de pleno direito.

13 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.